

Publique - se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
19 março 1998
PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 125, DE 1998

Autoriza o Poder Executivo a implantar Unidades de Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, na forma que especifica.

FLS. N.º 01
RGL 1324
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar Unidades de Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar do Estado, nos municípios com população superior a 30.000 (trinta mil) habitantes.

Artigo 2º - O Estado, mediante convênio com os municípios a serem contemplados com as Unidades a que se refere o artigo 1º, regulamentará a respectiva cessão do terreno e infra-estrutura necessárias para as atividades objeto do Corpo de Bombeiros.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Artigo 4º - As despesas previstas nesta lei correrão às dotações próprias do Orçamento-Programa do Estado, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É inconcebível que cidades do porte de Valinhos e Pedreira, ainda não tenham sua unidade do Grupamento de Bombeiros.

Cidades desse porte, abrigam indústrias, comércio, possuem mais de 10.000 residências e não podem ser confundidas com lugarejos ou vilas.

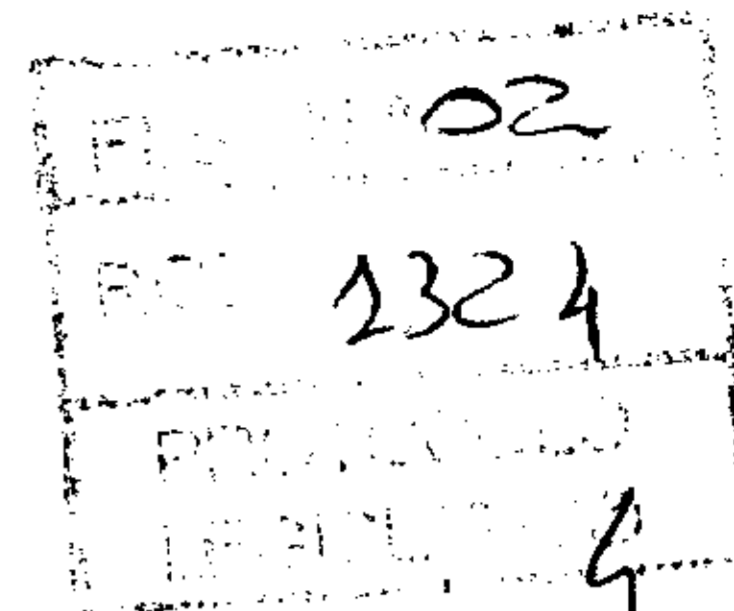
Quando ocorre um incêndio, uma das premissas para se evitar danos de monta ou até mesmo a existência de vítimas, é a rapidez com que a chamada é atendida.

Como as unidades podem ser rápidas, se há uma enorme distância a ser percorrida?

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
RGL 1324 de 23/03/98
Autuado com 02 folhas
Ass. 2

ENTREGUE A MESA EM:

17 MAR 17 34 SS 002761



Como imaginar que uma viatura da cidade de Amparo possa atender a uma ocorrência em tempo considerado ideal se precisa vencer os obstáculos de uma rodovia de pista simples e traçado sinuoso, para alcançar a cidade de Pedreira.

Como poderiam as unidades sediadas em Campinas, atender com a rapidez necessária a um chamado de vindo de Valinhos ?

A inexistência desse tipo de serviço público tem contribuído para que pequenos incêndios se transformem em eventos de grandes proporções, danificando e consumindo patrimônio e até, infelizmente, permitindo o surgimento de vítimas.

Quero crer que há sobras de razão para que tal projeto seja aprovado.

Espero dos meus nobres pares, a compreensão e a contribuição para que tal aprovação ocorra dentro do mais curto espaço de tempo possível.

Sala das Sessões,

Vanderlei Simionato
VANDERLEI SIMIONATO

PTB

Serviço de Suporte e Conferência

Esta proposição contém

1 assinatura

SSC. 1913/1996

WJ
Conferente



UDL - x tramitação em regime de prioridade.
Relatório à DAPM.
At 13/04/1998
PAULO KOBAYASHI - Presidente

As Comissões de:
I) Constitucionais e Justiça.
II) Segurança Pública.
III) Finanças e Orçamento.
6 13/04/1998
PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 13/04/98
.....
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
EM 13/04/98

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Cláudio Chaves
com prazo para devolução dentro de 03 dias

13/04/98
Presidente

JUNTADA

Segue juntada Pedido de
Relator Especial CCJ
com 01 fls. numeradas a partir
de 04
S.C. 09/04/1998

SECRETÁRIO DE COMISSÃO

Senhor Secretário Geral Parlamentar

Comunico a Vossa Senhoria que o Projeto de Lei nº 125/98, encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça com o prazo regimental vencido.

D C, em 24 de abril de 1998.

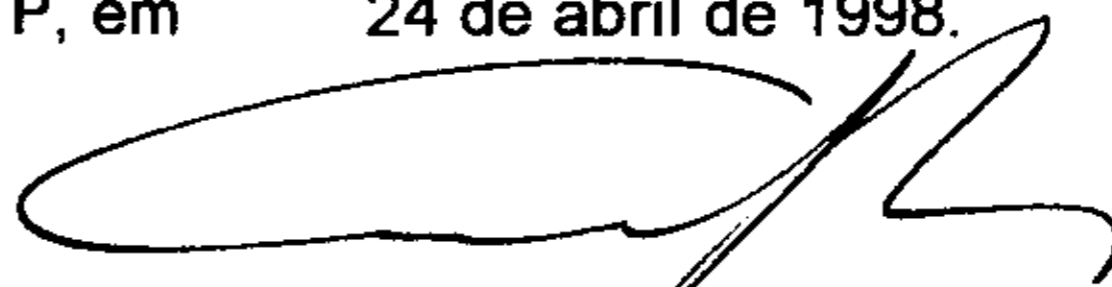


José Carlos Borges
Diretor do Departamento de Comissões

Senhor Presidente

À vista da informação supra, sugerimos a Vossa Excelência que determine o procedimento previsto no § 1º do artigo 61 da IX Consolidação do Regimento Interno.

S G P, em 24 de abril de 1998.



Auro Augusto Caliman
Secretário Geral Parlamentar

DESPACHO

Ao DC, para requisitar da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 125/98, para as providências previstas no artigo 61 da IX Consolidação do Regimento Interno.

G P, em 27 de abril de 1998.



PAULO KOBAYASHI
Presidente

DESPACHO

Designo o nobre Deputado CELSO
TANAUJ para, na qualidade de relator
especial, examinar parecer pela Comissão de
C. C. J. sobre o
P.R. n.º 125 de 1998
no prazo de 3 dias 18 / 5 / 1998


PAULO KOBAYASHI
Presidente


DECLARO que nesta data, às 15 h 00 min, recebi do(a)

Dep. Celso Tanauj

P.R. 125, de 98 (RGL n.º 1324).

sem / sem Parecer.

DC, em 26 / 5 / 98



Senhor Secretário Geral Parlamentar

Comunico a Vossa Senhoria que se encontra vencido o prazo fixado pela Presidência ao Relator Especial, Deputado Celso Tanai para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 125/98.

D C, em 22 de maio de 1998.



José Carlos Borges

Diretor do Departamento de Comissões

Senhor Presidente

À vista da informação supra, sugerimos a Vossa Excelência que determine o procedimento previsto no artigo 61 da IX Consolidação do Regimento Interno.

S G P, em 22 de maio de 1998.



Auro Augusto Caliman
Secretário Geral Parlamentar

DESPACHO

Ao DC, para requisitar junto ao Relator Especial, Deputado Celso Tanai o Projeto de Lei nº 125/98, para as providências previstas no artigo 61 da IX Consolidação do Regimento Interno.

G P, em 25 de maio de 1998.



PAULO KOBAYASHI
Presidente

DESPACHO

Designo o nobre Deputado ROQUE
BARBIERE para, na qualidade de relator
especial, examinar parecer pela Comissão de

C.C.J. sobre o
P.R. n.º 125 de 1958
no prazo de 3 dias a 6 de 1958


PAULO KOBAYASHI
Presidente

Senhor Secretário Geral Parlamentar

Comunico a Vossa Senhoria que se encontra vencido o prazo fixado pela Presidência ao Relator Especial, Deputado Roque Barbieri para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 125/98.

D C, em 22 de junho de 1998.




José Carlos Borges
Diretor do Departamento de Comissões

Senhor Presidente

À vista da informação supra, sugerimos a Vossa Excelência que determine o procedimento previsto no artigo 61 da IX Consolidação do Regimento Interno.

S G P, em 22 de junho de 1998.

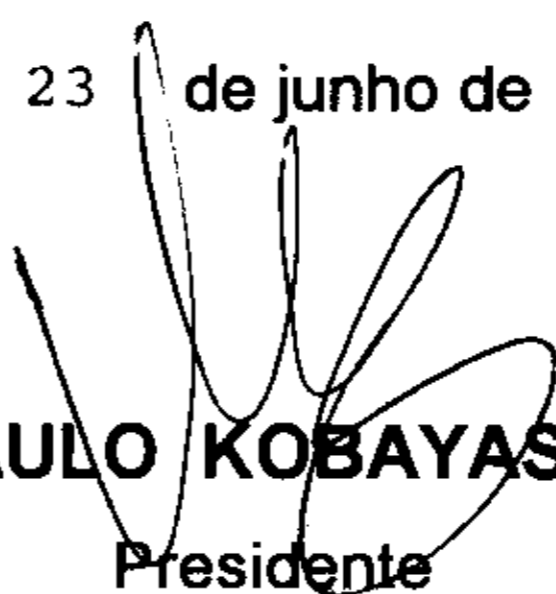


Auro Augusto Caliman
Secretário Geral Parlamentar

DESPACHO

Ao DC, para requisitar junto ao Relator Especial, Deputado Roque Barbieri o Projeto de Lei nº 125/98, para as providências previstas no artigo 61 da IX Consolidação do Regimento Interno.

G P, em 23 de junho de 1998.



PAULO KOBAYASHI
Presidente

CERTIFICO que nesta data, às 15 h 00 min. recebi do(a) Dep Rogério Barbieri

P.L. 125, de 98 (RCL n.º 1324).

~~com~~ / sem Parecer.

DC, em 26 / 6 / 98

Brito

DESPACHO	
Designa o nobre Deputado <u>LEO</u>	
<u>OLIVEIRA</u> na qualidade de relator	
especial da Comissão de	
<u>P.L. 125</u>	<u>1998</u>
no prazo de <u>3 dias</u>	<u>15/8/98</u>
PAULO KOBAYASHI Presidente	

Senhor Secretário Geral Parlamentar

Comunico a Vossa Senhoria que se encontra vencido o prazo fixado pela Presidência ao Relator Especial, Deputado Léo Oliveira para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 125/98.

D C, em 10 de agosto de 1998.



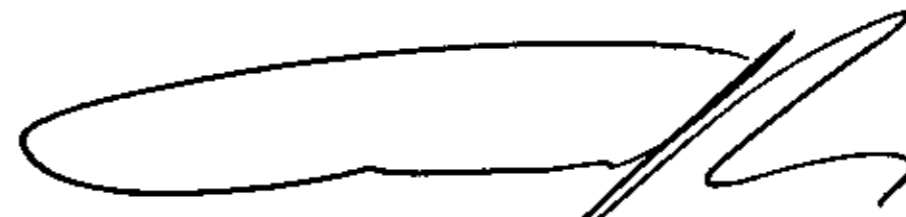
José Carlos Borges

Diretor do Departamento de Comissões

Senhor Presidente

À vista da informação supra, sugerimos a Vossa Excelência que determine o procedimento previsto no artigo 61 da IX Consolidação do Regimento Interno.

S G P, em 10 de agosto de 1998.



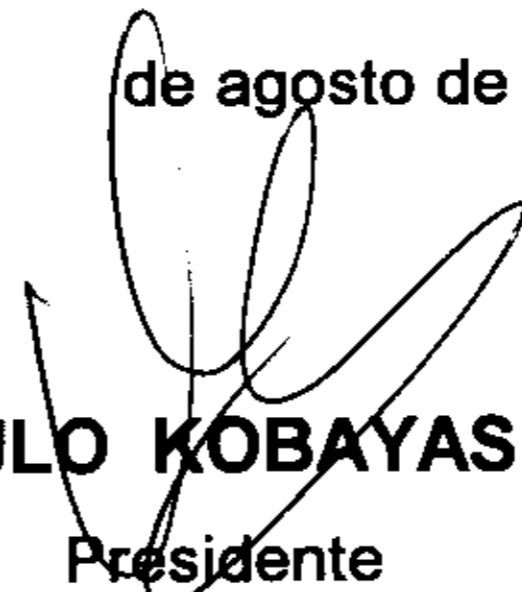
Auro Augusto Caliman

Secretário Geral Parlamentar

DESPACHO

Ao DC, para requisitar junto ao Relator Especial, Deputado Léo Oliveira o Projeto de Lei nº 125/98, para as providências previstas no artigo 61 da IX Consolidação do Regimento Interno.

G P, em 11 de agosto de 1998.



PAULO KOBAYASHI

Presidente

1. FICCO que trata da data, às 14 h 00 min. recebi do(a)
Dep LEO OLIVEIRA

o P.L. 125, de 98 (RCL n.º 1324).

sem Parecer.

DC, em 8, 12, 1988

Brito

DESPACHO

Designo o nobre Deputado Waldie
Castola para, na qualidade de relator
especial, examinar parecer pela Comissão de
C.C.J. sobre o
P.L. 125 de 1988
no prazo de 3 dias 10/12/1988

PAULO KOBAYASHI
Presidente

Unidade de Fis. 800
14 12/98
CPA